



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.542/12

Objeto: Licitação – Tomada de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Damião
Responsável: Sra. Maria Eleonora Soares Diniz
Advogado: Ausente

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS –
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE
JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71,
DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO
ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Licitação seguida de contrato. Julgamento regular.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.824 /2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **12.542/12**, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços, nº 03/12, tipo menor preço, seguida do Contrato nº 77/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Damião, objetivando a conclusão da obra do Parque da Cidade, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente;
- 2) **determinar** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.542/12

Objeto: Licitação – Tomada de Preços
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Damião
Responsável: Sra. Maria Eleonora Soares Diniz
Advogado: Ausente

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços, nº 03/12, tipo menor preço, seguida do Contrato nº 77/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Damião, objetivando a conclusão da obra do Parque da Cidade.

Ao analisar a documentação constante do processo em tela, a equipe técnica deste Tribunal, em relatório de fls. 176/180, constatou algumas irregularidades, sobre as quais, devidamente notificada, a Sra. Maria Eleonora Soares Diniz apresentou defesa de fls. 182/202, tendo a Auditoria, após análise de fls. 203/205, concluído pela permanência das seguintes irregularidades:

1) a publicação do ato convocatório no Jornal Oficial de Damião, de 16/08/12, foi realizada com data de abertura de 31/08/12, quando a Ata 001 e demais publicações informam o dia 03/09/12; e

2) a Planilha de Drenagem Pluvial não apresentou a especificação do material de que são fabricados os tubos de 100mm, 400mm e 800mm, e que existe uma diferença entre a descrição das unidades apresentadas em (m³) das utilizadas nas tabelas padrão de consulta (ml).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, em seu Parecer nº 935/13, em síntese e diante das constatações da Auditoria, ressaltou que, com relação ao item "1", não houve qualquer afronta ao princípio da igualdade, já que os documentos acostados nos autos comprovam que foram tomadas as medidas cabíveis para a correção do procedimento de publicação do ato convocatório (fls. 182/5) e, no que diz respeito ao item "2", consta das especificações técnicas no item que trata do Esgoto e águas pluviais (fl. 37) que "a instalação deverá obedecer rigorosamente às normas da ABNT, toda a tubulação será executada em tubo PVC, tipo esgoto, de fabricação CANDE, BRASILIT ou TIGRE", concluindo, por fim, que as falhas técnicas remanescentes não trouxeram nenhum dano ao Erário ou malversação de dinheiro público, pugnando pelo **JULGAMENTO REGULAR** do procedimento de licitação ora examinado e do contrato dele decorrente, e pela verificação da correta execução da despesa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julgue regular** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2.013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator